

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA**Anúncio n.º 5345/2008****Processo: 272/08.2TBVLC
Insolvência pessoa singular (Requerida)**Requerente: Mario de Jesus Soares de Oliveira e outro(s)
Insolvente: Martinho Tavares e outro(s)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Martinho Tavares, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 22-12-1939 concelho de Vale de Cambra, freguesia de Cepelos [Vale de Cambra], nacional de Portugal, NIF — 146379268, BI — 2827501, Endereço: Av. Inf. D. Henrique, 5, Edif. Dallas, 3730-241 Vale de Cambra

Olivia Tavares de Sousa, estado civil: Casado, NIF — 146379250, Endereço: Av. Infante D. Henrique, 5, Vale de Cambra, 3730-000 Vale de Cambra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, de que por despacho de 03-07-2008, foi dada sem efeito a data anteriormente designada (10-07-2008 pelas 10:00 horas) para a realização da reunião de assembleia de credores, tendo sido designado para a sua realização o próximo dia 19-09-2008, pelas 10:00 horas.

4 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Godinho Fernandes Cajeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José*.

300510789

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO****Anúncio n.º 5346/2008****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1714/08.2TBVCT**Requerente: Rocha Verde — Soc. Transformadora Mármore, L.ª
Insolvente: ROLITUR — Empreendimentos e Consultadoria, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 14-07-2008, às 17h30m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

ROLITUR — Empreendimentos e Consultadoria, L.ª, NIF 501935720, Endereço: Lugar de Valverde, 4900-000 Viana do Castelo, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Aurélio Rodrigues, nascido em 05-08-1954, nacional de Portugal, NIF 130850012, BI 2993851, Endereço: Estrada Santa Luzia, 4900-238 Viana do Castelo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luz Queiroz*.

300550884

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO****Anúncio n.º 5347/2008****Processo: 1813/08.0TBVCT — Insolvência pessoa
singular (Requerida)**Requerente: José Cerquinha Correia Gomes
Insolvente: José Filipe Gonçalves Gomes

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência:

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 22-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Filipe Gonçalves Gomes, estado civil: Solteiro, NIF 200445219, BI 11533160, Endereço: Rua Jokk Mok, n.º 6, Santa Marta de Portuzelo, 4900-000 Viana do Castelo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, S/ 105, Rua de Aveiro, n.º 198, 4900-495 Viana do Castelo